



## PORTARIA.

### PORTARIA Nº 25 / 2018

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DE CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, CONFORME ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Leandro Morais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso III, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara gerenciar, como autoridade superior, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a inexistência de previsão legal para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à análise de minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 38 da Lei Federal n. 8666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) exige que as “minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios” sejam “previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração”;

**CONSIDERANDO** a analogia com o artigo 79 da Resolução n. 1172/2010 (Regimento Interno), que fixa em 5 dias o prazo para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à análise de proposições legislativas;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Assessoria Jurídica manifeste-se acerca de aspectos jurídicos das minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, ajustes, convênios e acordos que forem submetidas a sua apreciação.

**Art. 2º** O termo inicial do prazo referido no artigo 1º será o primeiro dia útil seguinte ao do protocolo da documentação pertinente na Assessoria Jurídica.

**Art. 3º** O termo final do prazo referido no artigo 1º será o 5º dia útil, computado a partir da disposição do artigo 2º.

**Art. 4º** Havendo necessidade de dilação de prazo, o profissional incumbido da emissão do parecer deverá requerê-la, fundamentadamente, ao diretor da Assessoria Jurídica, que a deferirá ou a denegará, fundamentadamente.



**Art. 5º** Em caso de deferimento da dilação de prazo, conforme artigo 4º, será comunicada essa decisão ao chefe do setor requisitante do parecer.

**Art. 6º** Revogam-se disposições contrárias.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de Janeiro de 2018.

LEANDRO MORAIS  
PRESIDENTE DA MESA